



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 05 (*cinco*) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pelas Portarias nº 158, D.O.E de 12 de junho de 2020, e 384/2020, D.O.E. de 04 de janeiro de 2021, que regulamentam a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 16ª (*décima sexta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente comunicou que as resoluções referentes aos processos a seguir elencados, estão disponíveis no webdrive da Sefaz, para apreciação e aprovação dos Conselheiros: 1/6024/17, 1/5399/17 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/957/18, 1/3585/13, 1/3706/17, 1/3723/17 – Relatora: Anneline Magalhães Torres; 1/2642/18, 1/6029/17 – Relator: José Alexandre Goiana de Andrade; 1/2822/18 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Em seguida, passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5240/2018 – Auto de Infração: 1/201811878. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de incompetência do Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos para designar ação fiscal** - Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos do art. 3º, § 2º, I, “b”, da Instrução Normativa 49/2011. **2. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o fundamento de que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o auto de infração teve por base de dados a escrituração fiscal digital gerada pelo contribuinte, sendo a metodologia válida, e foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **3. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastado, por unanimidade de votos, por ter sido feito de forma genérica e ser desnecessária realização de perícia, diante dos elementos de prova já constantes dos autos. **4. Na sequência**, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista dos autos**. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido

formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/4857/2007 – Auto de Infração: 1/200710674. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão: Deliberações ocorridas na 54ª Sessão Ordinária, de 19 de novembro de 2008: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, já tendo por unanimidade de votos dado conhecimento ao recurso voluntário, resolve, em relação às preliminares suscitadas pelo representante legal da recorrente: **1. Nulidade por falta de respaldo legal e malferimento à espontaneidade** – sob a argumentação de ausência de norma expressa que faça previsão a “apuração em separado” e que determine o que seja “produção própria”: Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que a Lei do FDI define o que é “produção própria”. Foram votos vencidos, favoráveis à nulidade suscitada, os Conselheiros Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, José Moreira Sobrinho e Marcos Antonio Brasil, por entenderem que a ausência da norma reclamada pela parte, acarreta prejuízo à espontaneidade do contribuinte. **2. Extinção por ausência de provas**, sob o argumento de que os CFOP's (Código Fiscal de Operação) que embasaram a autuação constituem meros indícios, que deveriam ter sido objeto de comprovação através de análise dos respectivos documentos fiscais: Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que as provas acostadas aos autos são suficientes para comprovar a acusação fiscal, uma vez que os CFOP's foram fornecidos pela recorrente. Foram votos vencidos, favoráveis à extinção processual, os Conselheiros Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, José Moreira Sobrinho e Marcos Antônio Brasil.” Deliberações ocorridas na 19ª Sessão Ordinária, de 22 de janeiro de 2013: “**Em retorno ao exame e julgamento nesta sessão**, o representante legal da recorrente, com base em planilha contábil-fiscal a que aludiu em Memoriais, propôs que retornasse o processo ao exame pericial e fosse efetuada a segregação das operações, por valores dos subprodutos ou produtos secundários derivados da produção própria (industrialização têxtil), distinguindo-se daquelas que tenham porventura, sido adquiridas de terceiros (e não objeto de produção própria), para fins de distinguir os créditos apropriáveis em razão do FDI/PROVIN e os não apropriáveis (por se tratar de operações que não decorrem de transformação, beneficiamento ou industrialização – fls. 303). Da proposição resultou a seguinte votação: Votaram pelo indeferimento do pedido de perícia os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Lúcia de Fátima Calou de Araújo, Valter Barbalho Lima e Abílio Francisco de Lima, com fundamento nas respostas aos quesitos 10 e 11 do Laudo Pericial, às fls. 307/308, que enseja à utilização indevida de alguns Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP's) cujos registros foram objeto de aproveitamento, para fins de cálculo na apuração do crédito de ICMS, decorrente do recolhimento com base no cálculo da beneficiária do FDI, e de que o crédito de ICMS decorrente da comercialização dos subprodutos adquiridos de terceiros (e não fabricados pela empresa beneficiária do incentivo), não poderia ter sido incluído no cálculo do incentivo fiscal, valendo-se o entendimento para os subprodutos identificados por CFOP's e por operações não resultantes da atividade industrial do estabelecimento beneficiário; Votaram pelo deferimento da proposição argüida oralmente, em sessão, pelo representante legal da recorrente, os Conselheiros Samuel Aragão Silva, Agatha Louise Borges Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Cícero Roger Macedo Gonçalves, sob o fundamento de que o Laudo Pericial não se constitui de planilha de valores que apresente dados, com segregação de operações, cujos resultados possam aferir consistência que permita distinguir quais as operações de produção própria e as que não tenham sido produzidas pelo estabelecimento, resultante em subprodutos ou produtos secundários, objetos do crédito tributário em discussão. **Ocorrendo empate na votação, o Sr. Presidente**, com esteio no art. 37, § 4º do Regimento do Conselho de Recursos Tributários (Decreto nº 25.711/99), reteve o processo para proferir “a posteriori”, o respectivo voto de desempate. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho e Dr. Paulo Fernandes. Ausente à sessão o Sr. Procurador do Estado.” Conclusão do Voto de Desempate, lido na 65ª Sessão Ordinária, de 05 de abril de 2013: “De todo o exposto, em razão dos Memoriais trazidos ao processo e de documentos que foram apresentados em expediente dirigido a esta Presidência, sem que tenha passado ao exame pericial, do Relator do processo e nem dos Conselheiros que examinaram, por vistas momentâneas em sessão, ou por acesso a versão digital integral das peças que oram passam a integrar o processo, por observância do devido processo legal e homenagem aos basilares e salutares princípios da Ampla Defesa e do Contraditório sempre reverenciados em todas as decisões proferidas**

neste Egrégio Conselho de Recursos Tributários e ainda, a homenagem à dúvida evidenciada pelos Conselheiros que requisitaram a nova providência em comento, hei de decidir, como ora o faço, neste instrumento de desempate, cingir-me à realização da providência pericial nos termos do pedido formulado e contido na Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 22 de janeiro de 2013.” **Deliberações ocorridas na 39ª Sessão Ordinária, de 04 de março de 2016:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Samuel Aragão Silva propôs a conversão do curso do julgamento do processo em realização de perícia, com o objetivo de: 1. Verificar se as operações com algodão em pluma tratam-se de transferências entre estabelecimentos beneficiários do FDI; 2. Observar, ainda, se as operações de transferências ocorreram sem o destaque do imposto nos documentos fiscais. Foi verificado empate na votação e a Senhora Presidente, na forma do art. 37, § 4º do Decreto nº 25.711/99, sobrestou o julgamento do processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Foram contrários à realização da perícia, os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Valter Barbalho Lima, Abílio Francisco de Lima e Mônica Maria Castelo. Foram favoráveis à Perícia os Conselheiros Samuel Aragão Silva, Agatha Louise Borges Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Cícero Roger Macedo Gonçalves. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes, os advogados Dr. Almir de Almeida Cardoso Aguiar e Dr. Yuri Maciel, e o contador da recorrente, Dr. Pedro Galdino.” Na **61ª sessão ordinária, de 13 de julho de 2016**, foi apresentado o voto de desempate, no qual a Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo, se manifestou por afastar o pedido de perícia. **Deliberações da 52ª Sessão Ordinária, de 04 de julho de 2017:** “A 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Considerando que o valor encontrado pela perícia, relativo ao exercício de 2003 é discrepante dos demais exercícios constantes da autuação, refazer o cálculo da apuração de 2003; 2. Para o cálculo do imposto devido, somar o resultado dos exercícios 2003, 2004 e 2005 e informar o resultado. Tudo nos termos do Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências, a ser elaborado pelo Conselheiro relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho e Dr. Almir de Almeida Cardoso.” **Deliberações da 27ª Sessão Ordinária, de 15 de maio de 2019:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários atendendo a questão de ordem suscitada pelo advogado da parte em razão de erro material no laudo pericial, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que seja feito o levantamento, considerando que a empresa era detentora de FDI, no exercício de 2003, em sua totalidade, conforme documentos apresentados em sessão por ocasião da sustentação oral, e anexados aos autos por determinação do Presidente da Câmara. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado e nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho e Dra. Laís Sindeaux Peixoto.” **Retornando à pauta nesta data (05/04/2021)**, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista dos autos**. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/5237/2018 – Auto de Infração: 1/201811859. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHOA. Decisão:** Considerando as alegações da parte, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, concedendo ao advogado da parte, prazo de 10 dias para apresentação de documentação fiscal que comprove a anulação das operações em questão e os respectivos motivos da anulação. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/1822/2018 – Auto de Infração: 1/201802305. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Em razão do adiantado da hora e da complexidade da matéria em questão, o Senhor presidente sobrestou o

juízo do processo, determinando seu retorno à pauta em data a ser definida. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 06 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 06 (*seis*) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pelas Portarias nºs 158, D.O.E de 12 de junho de 2020, e 384/2020, D.O.E. de 04 de janeiro de 2021, que regulamentam a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 17ª (*décima sétima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas a Ata da sessão anterior e as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/6024/17, 1/5399/17 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/957/18, 1/3585/13, 1/3706/17, 1/3723/17 – Relatora: Anneline Magalhães Torres; 1/2642/18, 1/6029/17 – Relator: José Alexandre Goiana de Andrade; 1/2822/18 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Em seguida, o Sr. Presidente comunicou que as resoluções e despachos para perícia referentes aos processos a seguir elencados, estão disponíveis no webdrive da Sefaz, para apreciação e aprovação dos Conselheiros: 1/5689/18, 1/5687/18, 1/1599/14 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Na sequência, passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1823/2018 – Auto de Infração: 1/201802298. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedência** a acusação fiscal, considerando o disposto no art. 158, Parágrafo Único, do Decreto nº 24.569/1997, alterado pelo Decreto nº 32.882/2018, conforme voto da Conselheira Relatora e manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/1826/2018 – Auto de Infração: 1/201802287. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto a preliminar de extinção por ausência de provas - Afastada por unanimidade de votos, uma**

vez que os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos que embasaram a autuação, com planilhas elaboradas pelo agente fiscal demonstrando os valores encontrados, bem como sua motivação. **2. Na sequência**, resolvem os membros da 2ª Câmara, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, a fim de que sejam respondidos os seguintes quesitos: **1.** Verificar entre os documentos fiscais objeto da autuação, se ainda remanescem notas fiscais que foram seladas. Em caso positivo, excluí-las. **2.** Verificar nas notas fiscais objeto da autuação, se existem carimbos fixados pelo Posto Fiscal, antes da ciência do Termo de Início de Fiscalização, caso positivo, excluir as respectivas notas fiscais. **3.** Para efeito de aplicação do § 12, do art. 123, da Lei nº 12.670/96, verificar se os documentos fiscais elencados na planilha de fl. 25/27, estão registrados na EFD. **4.** Conforme a natureza das operações referentes aos documentos fiscais constantes na planilha de fl. 25/27, verificar se houve recolhimento dos tributos devidos nas operações de aquisição de material de uso e consumo, Antecipação e Substituição Tributária. **5.** Os casos que não são hipóteses de incidência do imposto referente aos documentos fiscais constantes na planilha, fls.25/27, se escriturados na EFD, deverá ser aplicada a atenuante do § 12 da lei nº 12.670/1996. **6.** Intimar a autuada para indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. **7.** Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao deslinde da questão. Tudo nos termos do Despacho para a Célula de Perícias Fisais e Diligências e ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Em tempo:** Ressaltamos que o representante da parte abdicou da apreciação das demais questões preliminares arguidas no Recurso Ordinário. **Processo de Recurso nº 1/5229/2018 – Auto de Infração: 1/201811945. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de incompetência do Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos para designar ação fiscal** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos do art. 3º, § 2º, I, “b”, da Instrução Normativa 49/2011. **2. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o fundamento de que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a metodologia é válida e foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **3. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastado, por unanimidade de votos, por ter sido feito de forma genérica e ser desnecessária realização de perícia, diante dos elementos de prova já constantes dos autos. **4. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se manifestaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Laís Sindeaux. Também presentes, o Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **Processo de Recurso nº 1/1474/2018 – Auto de Infração: 1/201801096. Recorrente: MANOELLINA DE LACERDA VIEIRA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada

em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 07 de abril do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 07 (*sete*) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pelas Portarias nºs 158, D.O.E de 12 de junho de 2020, e 384/2020, D.O.E. de 04 de janeiro de 2021, que regulamentam a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 18ª (*décima oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas a Ata da sessão anterior e as resoluções e despachos para perícia referentes aos processos a seguir elencados: 1/5689/18, 1/5687/18, 1/1599/14 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Na sequência, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1825/2018 – Auto de Infração: 1/201802289. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de decadência dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no arts. 149 e 173, I, do CTN. **2. Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, suscitada sob a alegação de não identificação da base de cálculo e não indicação das notas fiscais não escrituradas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que consta dos autos, CD Room e planilhas especificando a formação da base de cálculo e indicando as notas fiscais objeto da autuação. **3. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de motivação do ato administrativo** – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o autuante pautou-se em provas lícitas e concretas, baseadas em informações extraídas da documentação fiscal da própria empresa, e planilhas realizadas pelo agente fiscal demonstrando os valores encontrados, bem como sua motivação. **4. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 87, incisos I e III, da Lei nº 15.614/2014, **4. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, por ser específica à matéria em questão. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer

da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade, que se manifestaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Keilliane Almeida Coutinho. **Processo de Recurso nº 1/1824/2018 – Auto de Infração: 1/201802292. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de decadência dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento nos arts. 149 e 173, I, do CTN. **2. Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, suscitada sob a alegação de não identificação da base de cálculo e não indicação das notas fiscais não escrituradas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que consta dos autos, CD Room e planilhas especificando a formação da base de cálculo e indicando as notas fiscais objeto da autuação. **3. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de motivação do ato administrativo** – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o autuante pautou-se em provas lícitas e concretas, baseadas em informações extraídas da documentação fiscal da própria empresa, e planilhas realizadas pelo agente fiscal demonstrando os valores encontrados, bem como sua motivação. **4. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 87, incisos I e III, da Lei nº 15.614/2014, **4. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, por ser específica à matéria em questão. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade, que se manifestaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Keilliane Almeida Coutinho. **Processo de Recurso nº 1/969/2018 – Auto de Infração: 1/201722731. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de perícia** – Foi afastado, por unanimidade de votos, por ter sido feito de forma genérica e ser desnecessária realização de perícia, diante dos elementos de prova já constantes dos autos. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal recorrente, presente à sessão, Dra. Keilliane Almeida Coutinho, abdicou da realização de sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/3265/2019 – Auto de Infração: 1/201908584. Recorrente: CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA BARROSO ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUSMOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da

Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de abril do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 08 (*oito*) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pelas Portarias nºs 158, D.O.E de 12 de junho de 2020, e 384/2020, D.O.E. de 04 de janeiro de 2021, que regulamentam a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 19ª (*décima nona*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas a Ata da sessão anterior e a resolução referente ao processo 1/2812/2018 – Relator: José Alexandre Goiana de Andrade. Na sequência, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2772/2018 – Auto de Infração: 1/201803732. Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de exclusão do nome dos sócios das Informações Complementares como corresponsáveis** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nas Informações Complementares tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **2. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de fundamentação quanto aos critérios de cálculos utilizados pela Fiscalização** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos que embasaram a autuação, CD Romm e planilhas elaboradas pelo agente fiscal demonstrando os valores encontrados, bem como sua motivação. **4. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que alguns aspectos da impugnação não foram apreciados** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a decisão singular contém os fundamentos e motivação necessários, já que a julgadora analisou todos os argumentos

relevantes para o deslinde da questão, ofertados pela Recorrente. **5. Com relação a preliminar de decadência dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi acatada, por voto de desempate do Presidente, com base no art. 150, §4º do CTN e Súmula 555 do STJ, considerando que houve declaração do débito e recolhimento do imposto, embora em valor inferior ao montante devido. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza e Leilson Oliveira Cunha, que foram contrários à decadência, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, do CTN. **6. No mérito**, por unanimidade devotos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar parcialmente procedente o feito fiscal, excluindo os meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, alcançados pela decadência. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Em tempo:** Fica consignado que o agente do Fisco considerou nos cálculos da Infração os percentuais constantes nos Termos de Acordo n°s: 205/2012 e 03/2014. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Danilo Silva Orlando. **Processo de Recurso nº 1/2771/2018 – Auto de Infração: 1/201803734. Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de exclusão do nome dos sócios das Informações Complementares como corresponsáveis** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nas Informações Complementares tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **2. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **3. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que alguns aspectos da impugnação não foram apreciados** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a decisão singular contém os fundamentos e motivação necessários, já que a julgadora analisou todos os argumentos relevantes para o deslinde da questão, ofertados pela Recorrente. **4. Com relação a preliminar de decadência dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. **5. Com relação à preliminar de nulidade suscitada em face do reenquadramento da penalidade sugerida no Auto de Infração** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a infração está devidamente determinada e embasada em elementos de prova e considerando ainda, que o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão acerca do motivo da autuação, não se configurando o cerceamento do direito de defesa. **6. No mérito**, por unanimidade devotos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Danilo Silva Orlando. **Processo de Recurso nº 1/2776/2018 – Auto de Infração: 1/201803737. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso

Ordinário e do Reexame Necessário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de exclusão do nome dos sócios das Informações Complementares como corresponsáveis** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nas Informações Complementares tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **2. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **3. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que alguns aspectos da impugnação não foram apreciados** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a decisão singular contém os fundamentos e motivação necessários, já que a julgadora analisou todos os argumentos relevantes para o deslinde da questão, ofertados pela Recorrente. **4. Com relação a preliminar de decadência dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. **6. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso Ordinário e dar provimento ao Reexame Necessário, para modificar em parte, a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **totalmente procedente** o feito fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Danilo Silva Orlando. **Processo de Recurso nº 1/6466/2017 – Auto de Infração: 2/201715001. Recorrente: AMXCC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade por ausência do Termo de Retenção** – Afastada por unanimidade de votos, por não configurar hipótese prevista para a emissão de Termo de Retenção com vistas à reparação de irregularidade formal, conforme art. 831 do Decreto nº 24.569/97. **2. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de abril do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª (VIGÉSSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 09 (*nove*) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pelas Portarias nºs 158, D.O.E de 12 de junho de 2020, e 384/2020, D.O.E. de 04 de janeiro de 2021, que regulamentam a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 20ª (*vigésima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, a Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2774/2018 – Auto de Infração: 1/201803838. Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que não foram enfrentados argumentos da impugnação, relativos à metodologia e as provas apresentadas pela empresa** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a decisão singular contém os fundamentos e motivação necessários, já que a julgadora analisou todos os argumentos relevantes para o deslinde da questão, ofertados pela Recorrente. **2. Com relação ao pedido de exclusão do nome dos sócios das Informações Complementares como corresponsáveis** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nas Informações Complementares tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **4. Com relação a preliminar de decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por maioria de votos, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, do CTN. Vencido o Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acatou o pedido da parte. **5. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de provas e que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando

que a metodologia utilizada é válida e eficaz para detectar a infração e que foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação do ilícito apontado na peça inicial. **6. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, **conceder a parte, prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data desta sessão de julgamento, para apresentação e juntada aos autos, de planilha relacionando as Notas Fiscais não escrituradas com as Notas Fiscais de anulação e/ou boletim de sinistro. Decisão em conformidade com o voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Raphael Assumpção e Dr. Rogério Isidro Silva. **Processo de Recurso nº 1/2773/2018 – Auto de Infração: 1/201803837. Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que não foram enfrentados argumentos da impugnação, relativos à metodologia e as provas apresentadas pela empresa** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a decisão singular contém os fundamentos e motivação necessários, já que a julgadora analisou todos os argumentos relevantes para o deslinde da questão, ofertados pela Recorrente. **2. Com relação ao pedido de exclusão do nome dos sócios das Informações Complementares como corresponsáveis** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nas Informações Complementares tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **4. Com relação a preliminar de decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por maioria de votos, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, do CTN. Vencido o Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acatou o pedido da parte. **5. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de provas e que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada é válida e eficaz para detectar a infração e que foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação do ilícito apontado na peça inicial. **6. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, **conceder a parte, prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data desta sessão de julgamento, para apresentação e juntada aos autos, de planilha relacionando as Notas Fiscais não escrituradas com as Notas Fiscais de anulação e/ou boletim de sinistro. Decisão em conformidade com o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Raphael Assumpção e Dr. Rogério Isidro Silva. **Processo de Recurso nº 1/2775/2018 – Auto de Infração: 1/201803836. Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de exclusão do nome dos sócios das Informações Complementares como corresponsáveis** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nas Informações Complementares tem

caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **2. Com relação a preliminar de decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por maioria de votos, sob o entendimento que se aplica ao caso, o art. 173, I, do CTN. Vencido o Conselheiro Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acatou o pedido da parte. **3. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de provas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o processo está bem instruído com os documentos que fundamentaram a autuação, constituindo provas suficientes à análise e comprovação do ilícito apontado na peça inicial. **4. Quanto à preliminar de nulidade suscitada em razão da ausência de Termo de Intimação específico, previsto no art. 158, §4º do RICMS** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a previsão legal do art. 158, §4º, do RICMS se refere às operações de saídas, que não é o caso da autuação em análise. **5. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **6. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da Recorrente, Dr. Raphael Assumpção e Dr. Rogério Isidro, abdicaram da realização de sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/1357/2016 – Auto de Infração: 1/201604329. Recorrente: ALENCAR TURISMO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Presidente da Câmara, Dr. Francisco José de oliveira Silva, com aquiescência unânime dos demais membros, determinou que se consignasse em Ata, manifestação de solidariedade e moção de pesar ao Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Procurador do Estado que atua nesta Câmara de Julgamento, em razão do falecimento de sua tia, ocorrido nesta data. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 19 de abril do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª (VIGÉSSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pelas Portarias nºs 158, D.O.E de 12 de junho de 2020, e 384/2020, D.O.E. de 04 de janeiro de 2021, que regulamentam a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 21ª (*vigésima primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as Atas da 19ª e 20ª Sessões Ordinárias Virtuais e as resoluções referentes aos processos: 1/969/18, 1/5229/18 – Relatora: Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade; 1/777/19, 1/1706/18, 1/518/18, 1/6026/17 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. Em seguida, foi comunicado aos membros da Câmara, a inclusão das resoluções e Despachos a seguir elencados, no webdrive da Sefaz, para a leitura e aprovação: 1/956/2018, 1/1379/18 – Relator: Rafael Pereira de Souza. Passando à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5258/2017 – Auto de Infração: 1/201711674. Recorrente: CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Após relato do processo e manifestação das partes, o Sr. Presidente, considerando documentação apresentada pelo contribuinte em Memoriais, **sobrestou** o julgamento do processo, a fim de possibilitar aos Conselheiros, análise mais detalhada da referida documentação. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Victor Valença Maia. Também presente, o Dr. Enzo Santos. **Processo de Recurso nº 1/5257/2017 – Auto de Infração: 1/201711699. Recorrente: CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a alegação de impossibilidade de responsabilização dos sócios** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Ademais, a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais no processo tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **2.**

No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Victor Valença Maia. Também presente, o Dr. Enzo Santos.

Processo de Recurso nº 1/2436/2017 – Auto de Infração: 1/201627244. Recorrente: JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão: Considerando o requerimento protocolizado neste órgão de julgamento pelo representante legal da recorrente, no qual faz anexar atestado médico explanando os motivos que o impossibilitava de comparecer a esta sessão de julgamento e manifestar-se em sustentação oral, decidiu o Sr. Presidente, **sobrestar** o julgamento do processo e determinar sua inclusão na pauta de processos a serem julgados no mês de maio de 2021.

Processo de Recurso nº 1/2402/2017 – Auto de Infração: 1/201627257. Recorrente: JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão: Considerando o requerimento protocolizado neste órgão de julgamento pelo representante legal da recorrente, no qual faz anexar atestado médico explanando os motivos que o impossibilitava de comparecer a esta sessão de julgamento e manifestar-se em sustentação oral, decidiu o Sr. Presidente, **sobrestar** o julgamento do processo e determinar sua inclusão na pauta de processos a serem julgados no mês de maio de 2021.

Processo de Recurso nº 1/3835/2017 – Auto de Infração: 1/201700926. Recorrente: GD COMÉRCIO DE JÓIAS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, em razão da exclusão das notas fiscais de números 3581, 3682 e 3685, cujos recolhimentos do ICMS Antecipado foram comprovados. Decisão nos termos do voto da Conselheira relatora e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 20 (*vinte*) de abril do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª (VIGÉSSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 20 (*vinte*) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pelas Portarias nºs 158, D.O.E de 12 de junho de 2020, e 384/2020, D.O.E. de 04 de janeiro de 2021, que regulamentam a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 22ª (*vigésima segunda*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da 21ª Sessão Ordinária Virtual e as resoluções referentes aos processos: 1/956/2018, 1/1379/18 – Relator: Rafael Pereira de Souza. Passando à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4334/2018 – Auto de Infração: 1/201808269. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe parcial provimento, para modificar, em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, a julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal em razão da segregação das operações, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, na redação originária, para as operações tributadas e, para as operações não tributadas, aplicar a penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade, que votaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96. Presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. Também presente, a Dra. Helen Lídia Mendes. **Processo de Recurso nº 1/4333/2018 – Auto de Infração: 1/201808258. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar, em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, a julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal em razão da exclusão da Nota Fiscal Avulsa de nº 178683 e aplicando a penalidade do art. 123, III, “m” da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto da

Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. Também presente, a Dra. Helen Lúcia Mendes. **Processo de Recurso nº 1/3144/2017 – Auto de Infração: 1/201702490. Recorrente: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de materialidade** – Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o autuante pautou-se em provas lícitas e concretas, baseadas em informações extraídas da documentação fiscal da própria empresa, e planilhas realizadas pelo agente fiscal demonstrando os valores encontrados, bem como sua motivação. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de indicação errada dos dispositivos legais** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o autuado se defende dos fatos imputados e não da capitulação legal efetuada pelo autuante e considerando que procedimento fiscal foi descrito no auto de infração e informações complementares, devidamente motivado e embasado em elementos de prova anexos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa. **3. Com relação a preliminar de decadência dos fatos geradores anteriores a 16 de fevereiro de 2012, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que, por tratar-se de obrigação acessória, aplica-se a regra prevista no art. 173, I, do CTN. **4. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, entretanto, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, por ser específica à matéria em questão. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade, que se manifestaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Camila Thiebaut Bayer Lannes. **Processo de Recurso nº 1/3142/2017 – Auto de Infração: 1/201702488. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Considerando a informação prestada pela Conselheira Relatora, alertando que o Parecer da CECOP constante do processo em epígrafe, trata de matéria diversa a do auto de infração, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento e determinou que se faça Despacho para a Célula de Assessoria Processual Tributária, visando o saneamento do processo, com a juntada aos autos do Parecer correto ou emissão de novo Parecer. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Camila Thiebaut Bayer Lannes. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 (*vinte e dois*) de abril do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pelas Portarias nºs 158, D.O.E de 12 de junho de 2020, e 384/2020, D.O.E. de 04 de janeiro de 2021, que regulamentam a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 23ª (*vigésima terceira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Anneline Magalhães Torres, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da 22ª Sessão Ordinária Virtual. Passando à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1381/2018 – Auto de Infração: 1/201722818. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade em razão de inexistência de clareza** – Afastada, por unanimidade de votos, diante do claro relato que possibilita plenamente o sujeito passivo se defender da acusação. **2. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente. Dra. Nayara Moura Lima. **Processo de Recurso nº 1/1382/2018 – Auto de Infração: 1/201722826. Recorrente: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada sob o argumento de que não foram apreciados todos os argumentos da impugnação** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta, emitindo um juízo de valor, adequando o fato à legislação tributária, motivando o seu convencimento sobre os pontos controvertidos ao abrigo das normas legais, demonstrando que os pressupostos de fato realmente existiram, respeitando, portanto, o princípio da motivação dos atos administrativos. Vale ressaltar que o julgador só está obrigado a examinar a contenda nos limites da

demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, tendo em vista as provas apresentadas pela parte. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente. Dra. Nayara Moura Lima. **Processo de Recurso nº 1/1383/2018 – Auto de Infração: 1/201722829. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento decisão singular, suscitada sob o argumento de que a referida decisão inovou na tipificação legal da infração imputada à Recorrente** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a autoridade julgadora, poderá efetuar a correção dos dispositivos legais que cominem na respectiva penalidade, desde que os fatos estejam claros e precisos, conforme art. 84, parágrafos 6º e 7º, da Lei nº 15.614/2014. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por ausência de provas** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos que embasaram a autuação, especificamente CD com planilhas elaboradas pelo agente fiscal especificando as notas fiscais objeto da autuação, demonstrando os valores encontrados, bem como sua motivação. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Reexame Necessário e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar em parte a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** a ação fiscal, excluindo ao levantamento, também as notas fiscais de números 40, 41, 42, 43, 44, 46 e 65. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente. Dra. Nayara Moura Lima. **Processo de Recurso nº 1/2394/2018 – Auto de Infração: 1/201804119. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ÓTICA MARIZ LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressalte-se que apesar de informado via e-mail da inclusão do processo em pauta de julgamento, em razão da decisão absolutória de 1ª Instância, o representante legal da Recorrente optou por não se manifestar nos autos ou em sustentação oral. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 (*vinte e dois*) de abril do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA